



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 400

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte /
lei:-

Artigo 1º) São considerados feriados religiosos no município de Santa Cruz da Conceição, as seguintes datas:- Sexta Feira Santa, Corpo de Deus e Imaculada /
Conceição - "8 de Dezembro".

Artigo 2º) É considerado feriado cívico o dia 30 de dezembro, data da criação do município de Santa /
Cruz da Conceição.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 261, de 26 de maio de 1.967.

Santa Cruz da Conceição, 16 de agosto de /
1974.

José Ganéo Filho

José Ganéo Filho

Prefeito Municipal